ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-394/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18399/2013
PROTOCOLO	:	1459335
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 15/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.
2. A formalização da ata de registro de preços observou as prescrições da Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 32/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2013, realizado pelo Município de Ladário/MS, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas compromitentes Infortch Informática Ltda.ME e Siméia A. H. M. Mustafa, para aquisição de computadores e outros equipamentos processamento de dados para atender o Município e suas Secretarias.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 7973/2014 - folhas 380/383).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da

formalização da ata de registro de preços acima especificado (Parecer nº 15760/2014 - f. 879).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2013, realizado pelo Município de Ladário/MS para aquisição de computadores e outros equipamentos processamento de dados para atender o Município e suas Secretarias.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: Infortch Informática Ltda.ME (R$ 116.046,00) e Siméia A. H. M. Mustafa (12.529,00).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 32/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2013.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª

Câmara, na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial-32/2013) e a formalização da ata de registro de preços nº 015/2013; e pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator